



PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS

Portaria nº 622

O Prefeito Municipal de Poços de Caldas, usando de suas atribuições, resolve baixar a presente portaria determinando ao Sr. Encarregado do Matadouro Municipal que deverá ser obedecido o seguinte:-

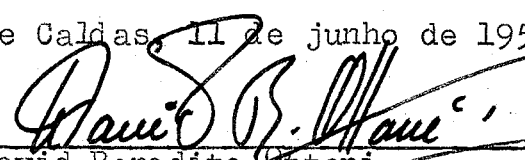
1ª - Avisar os Srs. açougueiros e marchantes que o gado a ser abatido deverá dar entrada, diariamente, no Matadouro Municipal antes das 7 horas da manhã.

2ª - Multar em Cr\$ 100,00 (cem cruzeiros), por cabeça, de acordo com o art. 3ª, da Portaria nº 612, de 27 de abril de 1959, do Sr. Prefeito em exercício, Dr. Resk Frayha, o condutor de gado que não obedecer às determinações constante do item 1ª.

3ª - O curral construído no ponto de encontro das estradas que demandam aos Municípios de Campestre e Caldas, está à disposição dos Srs. Açougueiros para o gado de sua propriedade ali ficar depositado, aguardando o horário permitido para a travessia.

Mando, portanto, a quem o cumprimento e execução desta pertencer que a cumpram e a façam cumprir tão exatamente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Poços de Caldas, 11 de junho de 1959


David Benedito Ottoni
Prefeito Municipal